



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Obrigações Previdenciárias quando a Empresa Contratar**  
**Cooperativa de Trabalho**

27/10/2013

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Análise da Legislação .....	3
3.	Processos Impactados .....	5
4.	Conclusão .....	6
5.	Referências .....	6
6.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Esta análise é como deve ser tratado o encargo previdenciário, e quais obrigações devem ser cumpridas pelo contratante de serviços de cooperativa e o Custeio da Aposentadoria Especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção quando o segurado estiver em condições especiais, sob exposição de agentes nocivos prejudiciais a sua saúde.

## 2. Análise da Legislação

A dúvida é sobre o recolhimento de INSS sobre a Nota fiscal de Cooperativa de Trabalho e as obrigações da empresa quando contratar uma cooperativa de trabalho ou de produção.

### Cooperativa de trabalho ou de Produção

As cooperativas de trabalho estão sujeitas à retenção em decorrência de contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas. A partir de março de 2000 passou a vigorar a Lei nº 9.876/99 que altera a forma de contribuição sobre esta prestação específica, ou seja, a **empresa contratante** deverá a seu cargo, contribuir com 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo emitida pela cooperativa, relativamente aos serviços prestados por cooperados. (Permitida também a dedução de valores correspondentes a material e/ou equipamentos). De acordo com a Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003 a **empresa tomadora** de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho deverá acrescer, a sua contribuição, o adicional de 9%, 7% ou 5% conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente.

De acordo com item IV do artigo 22 da **Lei 8.212/1991**, e artigo 72 item IV da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**, descreve que a partir de 1º de março de 2000, as contribuições previdenciárias a cargo da empresa ou equiparadas são de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho.

### Exemplo:

**Cooperativa presta serviços a empresa no valor de R\$ 10.000,00**

**A empresa contratante deve recolher ao INSS o valor de R\$ 1.500,00 (10.000,00 x 15%)**

Quando a atividade exercida pelos cooperados a seu serviço os exponha a agentes nocivos, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente, a **empresa contratante** deve recolher a contribuição adicional de 9% (nove), 7% (sete) ou 5% (cinco) pontos percentuais, perfazendo a alíquota total de 24 (vinte e quatro), 22 (vinte e dois) ou 20 (vinte) pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitida por cooperativa de trabalho, conforme descrito artigo 72 item III da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**:

III – sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, emitida por cooperativa de trabalho em relação aos serviços prestador por cooperativa a ela filiado, 9% (nove por cento), 7% (sete por cento) e 5% (cinco por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o disposto no art. 222, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.

Cabe à **empresa tomadora** de serviço informar, mensalmente, à cooperativa de trabalho a relação dos cooperados, a seu serviço, que exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

### Exemplo: (10 Cooperados)

**Cooperativa de Trabalho – Valor Total da Nota Fiscal Emitida – R\$ 10.000,00**

**Se todos os cooperados estivessem alocados na Exposição 15 Anos, aplicaria a seguinte regra.**

Exposição 15 Anos – Acréscimo de 9% = R\$ 900,00 (10.000,00 x 9%)

**Se todos os cooperados estivessem alocados na Exposição 20 Anos, aplicaria a seguinte regra.**

Exposição 20 Anos – Acréscimo de 7% = R\$ 700,00 (10.000,00 x 7%)

**Se todos os cooperados estivessem alocados na Exposição 25 Anos, aplicaria a seguinte regra.**

Exposição 25 Anos – Acréscimo de 5% = R\$ 500,00 (10.000,00 x 5%)

Lembrando que além do acréscimo a **empresa contratante** precisa recolher também o encargo mencionado acima, de 15% sobre o valor da Nota Fiscal Emitida. Perfazendo a alíquota total de **24 (vinte e quatro), 22 (vinte e dois) ou 20 (vinte)** pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitida por cooperativa de trabalho.

Caso não tivéssemos nenhum cooperado exposto a grau de risco, aplicaríamos apenas o encargo de 15% sobre o valor da nota fiscal emitida.

Considerando o exemplo acima, havendo alocação em diferente grau de exposição, precisamos separar cada cooperado em sua exposição.

### **Exemplo Alocação:**

#### **2 (dois) cooperados**

Exposição 15 Anos (Acréscimo 9%)

Base Previdenciária R\$ 2.000 (2000 x 9%) = R\$ 180,00

#### **2 (dois) cooperados**

Exposição 20 Anos (Acréscimo 7%)

Base Previdenciária R\$ 2.000 (2000 x 7%) = R\$ 140,00

#### **2 (dois) cooperados**

Exposição 25 Anos (Acréscimo 5%)

Base Previdenciária R\$ 2.000 (2000 x 5%) = R\$ 100,00

#### **4 (dois) cooperados**

Não Exposto Agentes Nocivos.

Base Previdenciária R\$ 4.000,00 (4.000 x 15%) = R\$ 600,00

Quando não houver exposição, apenas é aplicado o percentual de 15%.

De acordo com o parágrafo 6 da **Lei nº 10.666, de 2003** e artigo 112 da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**, o percentual de retenção do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, devesse reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do valor bruto da arrecadação a cargo da **empresa contratante**, será acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente

### **Cooperativa com Cessão Mão de Obra**

Cooperativa presta serviços cessão-mão-obra a empresa no valor de R\$ 10.000,00

A empresa contratante deve reter ao INSS o valor de R\$ 1.100,00 (10.000,00 x 11%)

De acordo com o parágrafo 6 da **Lei nº 10.666, de 2003** e artigo 112 da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**, a carga da **empresa contratante**, será acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

**Aplicando a mesma regra utilizada no exemplo acima para composição das bases previdenciárias, observando que os percentuais mudam conforme descrito abaixo.**

Exposição 15 Anos – Acréscimo de 4%

Exposição 20 Anos – Acréscimo de 3%

Exposição 25 Anos – Acréscimo de 2%

Nos termos do art. 218 da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**, a base de cálculo no caso de atividade de transporte de cargas e passageiros, para o cálculo da contribuição social previdenciária de 15% devida pelas empresas tomadoras de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho, será reduzida a 20%, desde que os veículos e suas respectivas despesas com combustível e manutenção corram por conta da cooperativa.

#### **Exemplo:**

Cooperativa presta serviços transporte de carga ou passageiro a empresa no valor de R\$ 10.000,00

A empresa contratante deve recolher ao INSS o valor de R\$ 300,00

Base Reduzida de 20% sobre o valor da Nota Fiscal (10.000,00 \* 20%) = Base Cálculo R\$ 2.000,00

(2.000,00 \* 15%) = R\$ 300,00

**Aplicando a mesma regra utilizada no exemplo acima para composição das bases previdenciárias, observando que os percentuais mudam conforme descrito abaixo.**

Exposição 15 Anos – Acréscimo de 9%

Exposição 20 Anos – Acréscimo de 7%

Exposição 25 Anos – Acréscimo de 5%

Podendo ser aplicada a mesma regra do acréscimo tanto para retenção do INSS e a contribuição pela empresa em relação a base de cálculo reduzida.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Processos Impactados

Criação de campos aonde se já possível informar alíquota referente adicional de contribuição previdenciária, quando existir a contratação de uma cooperativa de trabalho, em condições que exponha o cooperado a agentes nocivos, possibilitando a geração da Guia de INSS de acordo com a exigibilidade previdenciária.

## 4. Conclusão

A empresa contratante de cooperativa de trabalho deve recolher a contribuição adicional de 9 (nove), 7 (sete) ou 5 (cinco) pontos percentuais, perfazendo a alíquota total de 24 (vinte e quatro), 22 (vinte e dois) ou 20 (vinte) pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitida por cooperativa de trabalho, quando a atividade exercida pelos cooperados a seu serviço os exponha a agentes nocivos, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

O percentual de retenção do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, a cargo da empresa contratante, é acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, perfazendo o total de quinze, quatorze ou treze porcentos.

E na contratação de serviços de transporte e passageiros, nos termos do art. 218 da **Instrução Normativa RFB nº 971/09**, a base de cálculo no caso de atividade de transporte de cargas e passageiros, para o cálculo da contribuição social previdenciária de 15% devida pelas empresas tomadoras de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho, perfazendo a alíquota total de 24 (vinte e quatro), 22 (vinte e dois) ou 20 (vinte) pontos percentuais, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitida por cooperativa de trabalho, quando a atividade exercida pelos cooperados a seu serviço os exponha a agentes nocivos, sendo **Base Reduzida de 20%** sobre o valor da Nota Fiscal, desde que os veículos e suas respectivas despesas com combustível e manutenção corram por conta da cooperativa.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.666.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.666.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9876.htm)

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	27/10/13	1.00	Obrigações Previdenciárias quando a Empresa Contratar Cooperativa de Trabalho	TFMGCN